



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1710, Palmital-SP - E-mail: palmital2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001714-84.2018.8.26.0415**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Valter Olivier de Moraes Franco e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA**

Vistos.

Defiro os pedidos ministeriais.

1 – Com relação ao executado VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO:

1.1 - Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº matrícula 22.434 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital (fls.145/148), em nome do executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora no prazo de 15 dias.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1710, Palmital-SP - E-mail: palmital2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, havendo ou não impugnação, abra-se vista ao Ministério Público.

1.2 - DEFIRO a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD. .

No caso de bloqueio ínfimo, proceda-se o imediato desbloqueio e intime-se a exequente para que indique bens à penhora, intimando-se, também, caso a pesquisa resulte negativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se nada for requerido, o feito deve ser encaminhado para suspensão. Após o prazo de 01 ano de suspensão, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (art. 921, § 2º, CPC). Independentemente de nova intimação, o exequente fica ciente de que, após o transcurso do lapso, começara a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC).

Por sua vez, em caso de pesquisas com resultados positivos, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a indisponibilidade de bens. Não possuindo advogado, intime-se o executado por carta.

No mesmo ato, intime-se o exequente acerca do bloqueio, no mesmo prazo.

Decorrido o prazo, não havendo impugnação do executado, à Serventia para:

- em caso de bloqueio excessivo, providenciar a liberação do excesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 854, § 1º, do CPC);

- converter a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, e providenciar a transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 854, § 5º, do CPC);

- intimar a parte exequente para acostar aos autos o formulário para expedição do MLE, conforme manda o Comunicado nº 749/2019.

- com o formulário devidamente preenchido, expedir o MLE.

Por fim, havendo impugnação do executado, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, tornando os autos conclusos com urgência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1710, Palmital-SP - E-mail: palmital2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.3 – Cumpra-se a decisão às fls. 117/118, realizando a pesquisa de veículos por meio do sistema RENAJUD.

2 – Com relação ao executado ALEXANDRE BERTONCINI:

2.1 – Quanto ao veículo Honda/City Ex. Flex, ano/modelo 209/2010, placas EGP7946, penhorado nestes autos, o parquet apresentou avaliação no valor de R\$ 34.366,00 (trinta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais), de acordo a Tabela Fipe.

Intime-se o executado para manifestação, no prazo de 15 dias.

2.2 - DEFIRO a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, nos mesmos termos do item 1.2.

3 – Com relação ao executado TJD CONSTRUÇÕES LTDA.:

3.1 - DEFIRO a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, nos mesmos termos do item 1.2.

3.2 - DEFIRO a tentativa de penhora de veículo via RENAJUD.

Sendo a pesquisa positiva, determino, desde já, a restrição de transferência dos veículos que forem encontrados.

Intimações e diligências necessárias.

Palmital, 05 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**